



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**CONTRATO DE COMODATO QUE FIRMAM ENTRE SI
A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DA BAHIA E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE AMÉLIA RODRIGUES, NA FORMA ABAIXO.**

CONTRATO N.º 18/2019

O **MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.607.213/0001-28, com sede administrativa na Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA, CEP: 44.230-000, doravante denominado **COMODANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Paulo César Bahia Falcão**, e, de outro lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 1ª Avenida, n.º 150 - Paralela nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **COMODATÁRIO**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, têm entre si justa e avençada o presente **CONTRATO DE COMODATO**, com base na Lei n.º 8.666/93, no artigo 579 e seguintes do Código Civil, em conformidade com o constante do Processo PAD n.º 9.778/2016 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o comodato de imóvel locado pelo Comodante, situado na Rua do Fórum nº 50, Amélia Rodrigues – BA, CEP: 44.230-000, de propriedade do Sr. Reinaldo dos Santos Sacramento, brasileiro, portador do RG de nº 04091067-98, inscrito no CPF sob o nº 606.559.255-20, residente e domiciliado na Rua Flor de Liz , nº 58, Eucalipto, Feira de Santana/BA.

Parágrafo único

O Comodante declara, neste ato, que o imóvel está livre e desonerado de qualquer exigência por parte das repartições federais, estaduais e municipais, bem assim de gravame, inclusive hipoteca ou penhora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O imóvel objeto do Comodato tem por finalidade o funcionamento do Posto de Atendimento ao Eleitor, no município de Amélia Rodrigues/BA, pertencente à 192ª Zona Eleitoral/Conceição de Jacuípe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final 12.3.2020.

Parágrafo primeiro

Durante o prazo estipulado para a vigência do contrato, o Comodatário, se conveniente ao interesse público, poderá devolver o imóvel, bastando, para tanto, notificar por escrito o Comodante com prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo segundo

O Comodante não poderá pleitear a devolução do imóvel durante o prazo de vigência do contrato, salvo por necessidade imprevista e urgente, reconhecida judicialmente.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGACÕES DO COMODANTE

O Comodante obriga-se a:

- a) Ao pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano bem como quaisquer outros encargos lançados sobre o imóvel;
- b) Comunicar oficialmente ao Comodatário quaisquer falhas ocorridas no cumprimento deste contrato;
- c) Garantir durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel;
- d) Permitir o livre acesso dos servidores do Comodatário ao local cedido;
- e) Responder pelos vícios e defeitos anteriores ao Comodato;
- f) Ao pagamento das despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica às empresas concessionárias dos respectivos serviços públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES DO COMODATÁRIO

O Comodatário obriga-se a:

- a) Manter o imóvel em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente instrumento;
- b) Restituir o imóvel, findo o Comodato, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu desgaste natural;
- c) Promover a reparação dos danos verificados no imóvel, se ocasionados por seus servidores;

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias introduzidas, ainda que não autorizadas pelo Comodante, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas ao Comodatário, facultado o direito de retenção. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pelo Comodatário, findo o Comodato, desde que a retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente comodato poderá ser rescindido unilateral e antecipadamente pelo Comodatário nas situações previstas nos incisos XII e XVII do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas pela Lei 8.666/93, no artigo 579 e seguintes do Código Civil, e em conformidade com o constante no Processo PAD n.º 9.778/2016.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O foro da Seção Judiciária de Salvador, capital do estado da Bahia, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Parágrafo único

E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 23 de MAIO de 2019.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

RAIMUNDO VIEIRA
Diretor-Geral

Sr. Paulo César Bahia Falcão
Prefeito Municipal
COMODANTE